



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

PROTOCOLO

Nº 393

Data: 21/12/2022

PARECER JURÍDICO N. 1851/2022

INTERESSADO: Secretaria de Município da Cultura e Turismo.

ASSUNTO: Termo de Apostilamento ao Termo de Fomento nº 06/2022, realizado com a Associação Caçapavana de Auxílio aos Pobres - ACAP e do Termo de Fomento nº 07/2022, formalizado com a Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso - ASCAI, em decorrência do atraso no repasse de verbas federais.

Ementa: CELEBRAÇÃO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO. POSSIBILIDADE DE FORMALIZAÇÃO. TERMO DE FOMENTO Nº 07/2022 COM A ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE AMPARO AO IDOSO – ASCAI E TERMO DE FOMENTO Nº 06/2022 COM A ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE AUXÍLIO AOS POBRES – ACAP. EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL LONGA PERMANÊNCIA PESSOA IDOSA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica solicitada por intermédio do Memorando nº 262/2022, acerca da possibilidade de formalização de Termo de Apostilamento ao Termo de Fomento nº 06/2022, realizado com a Associação Caçapavana de Auxílio aos Pobres - ACAP e do Termo de Fomento nº 07/2022, formalizado com a Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso - ASCAI.

O pedido tem por base o Ofício 336/2022 da Secretaria de Município de Assistência Social – SMAS, a qual solicita o Apostilamento aos Termo de Fomento supra, sob a justificativa de que as entidades não conseguiram executar totalmente os Planos de Trabalho apresentados, em razão do atraso no repasse – dos meses de outubro, novembro e dezembro/2022 – dos recursos federais fundo a fundo FNAS/FMAS-MDS.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicia-se a análise pela legislação federal que regula a matéria, a saber a Lei Federal 13.019/2014:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Como se percebe, a formalização dos termos aditivos, seja de ofício pela Administração, seja mediante requerimento da Organização da Sociedade Civil, deve ser feita antes do término da vigência da parceria.

Neste tema, ainda, cita-se os arts. 1º, 3º e 5º do Decreto Municipal n. 4.258/2019, os quais regulamentam a formalização de termos aditivos nas parcerias no âmbito do Município:

Art. 1º. A parceria poderá ser alterada, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência, ocasião em que plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas.

Art. 3º. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Art. 5º. A administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, análise do gestor da parceria vigente, mediante solicitação fundamentada da organização da sociedade ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- I - por termo aditivo à parceria para:
- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) prorrogação da vigência, observados os limites máximo de 5 (cinco) anos;
 - d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou



II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

No presente caso, a Secretaria de Município de Assistência Social – SMAS, apresentou o pedido de Termo de Apostilamento antes do término da vigência da referida parceria.

A justificativa apresentada, encontra consonância com a legislação, uma vez que comprovados os impedimentos que causaram a impossibilidade de realização total dos planos de execução apresentados, em virtude do atraso no repasse (nos meses de outubro, novembro e dezembro/2022), dos recursos federais fundo a fundo FNAS/FMAS - MDS, relatório do MDS às fls. 235 e 236.


Nota-se que os planos de trabalho apresentados, além de manterem as mesmas atividades e metas, não possuem pedido de acréscimo de valores, mantendo também as despesas pactuadas, de modo que o presente expediente não encontra óbice legal para o prosseguimento.

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, em face dos fundamentos de fato e de direito apresentado, OPINA-SE, sob a ótica estritamente jurídica, pela POSSIBILIDADE de celebração de Termo de Apostilamento, com prorrogação de vigência por 90 dias, ao Termo de Fomento nº 06/2022, realizado com a Associação Caçapavana de Auxílio aos Pobres - ACAP e do Termo de Fomento nº 07/2022, formalizado com a Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso - ASCAI.

É o parecer.

Caçapava do Sul/RS, 20 de dezembro de 2022.


Sônia Maria Pires Behrens
ADVOGADA – PGM
OAB/RS 62.387

DE ACORDO
24 / 12 / 22
